



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA VEREADOR  
ANDERSON GOGGI**

Assunto: Indicação Projeto de Resolução – MESA DIRETORA

O Vereador no uso de suas prerrogativas vem ante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 241, inciso II do Regimento Interno desta Casa apresentar perante a MESA DIRETORA, solicitação de apresentação de Projeto de Resolução, com a finalidade de vedar a nomeação no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por prática de maus tratos ou qualquer ato de violência contra animais.

A presente proposição visa assegurar outras formas de combate à violência contra animais, seguindo em anexo um modelo exemplificativo de projeto que poderá contribuir com esta causa.

Vitória, 15 de Abril de 2025.

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

VEDA A NOMEAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, PARA TODOS OS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DE PESSOAS QUE TIVEREM SIDO CONDENADAS POR PRÁTICA DE MAUS TRATOS OU QUALQUER ATO DE VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS

**Artigo 1:** Fica vedada a nomeação no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas por prática de maus tratos ou qualquer ato de violência contra animais, previstos na Lei 9605/1998, na Lei 14064/2020 ou em legislação municipal complementar.

§1 – Inicia-se essa vedação a partir da sentença transitada em julgado, até o comprovado o cumprimento da pena.

**Artigo 2:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de Abril de 2025.

---

Bruno Malias Mendes

Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 9.605/1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Na legislação acima citada existe a previsão de inúmeras condutas que podem caracterizar crimes, como o abandono, a manutenção em locais pequenos sem a possibilidade de circulação e acesso a higiene, o não fornecimento de alimento e assistência veterinária.

A Lei Federal 14064/2020 ainda trouxe importantes alterações no que se refere ao aumento da penalidade de crime de maus-tratos cometidos aos animais quando se tratar de cães e gatos.

Entretanto em que pese a legislação existente os casos de violência contra os animais cresce a cada ano, por exemplo apenas neste ano de 2025 13 pessoas foram presas por maus tratos a animais no Espírito Santo (<https://tribunaonline.com.br/policia/13-pessoas-presas-este-ano-por-maus-tratos-a-animais-no-es-236064?home=esp%C3%AAdrito+santo>).

Em Vitória apenas no ano de 2023 registrou 490 denúncias de maus tratos em apenas 6 meses, foram 81 casos todos os dias. (<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/07/02/vitoria-registra-490-denuncias-de-maus-tratos-a-animais-em-6-meses-sao-81-casos-todos-os-dias.shtml>)

Diante do exposto a presente proposição visa assegurar outras formas de combate a violência contra animais, estando em plena



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

conformidade legal, razão pela qual solicito apoio dos demais pares para aprovação.

Vitória, 15 de Abril de 2025.

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003600370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 16/04/2025 15:58

Checksum: **26FFA02B9709C404385112F4C643AC4E6890E8926ADE7B1F2CEB17EAC4234923**



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.